

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO DETERMINA SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS E MATERIAIS EM FACE DA PANDEMIA DA COVID-19

(RESOLUÇÃO ANM N. 28, DE 26.03.2020)

Determinações da Agência Nacional de Mineração para suspensão de prazos em decorrência da pandemia da COVID-19.

20/03/2020
(TERMO INICIAL DA
SUSPENSÃO)

30/04/2020
(TERMO FINAL
DA SUSPENSÃO)



SUSPENSÃO APLICA-SE PARA:



Apresentação de defesas, provas, impugnações e recursos em processos de autuação, constituição e cobrança de CFEM, TAH, taxas de vistoria e multas.



Apresentação de defesas, impugnação e recursos nos processos administrativos minerários.



Cumprimento de exigências.



Demais hipóteses de prazos previstos no Código de Mineração, Regulamento ao Código de Mineração e Portaria n. 155/2016.



Prazos máximos para apreciação de requerimentos de atos públicos de liberação de atividades econômicas sujeitos a aprovação tácita (Resolução ANM n. 22/2020).



SUSPENSÃO NÃO SE APLICA PARA:



Obrigações e prazos referentes a estabilidade e segurança de barragens.



Análises químicas e exames bacteriológicos aplicáveis à água mineral, termal, gasosa, de mesa ou destinada a fins balneários (Decreto n. 7.841/1945, art. 27).



Obrigações e prazos cujo descumprimento possa trazer risco à segurança, saúde, vida e patrimônio de trabalhadores, consumidores e sociedade.

ATENÇÃO:

Determinações do Decreto n. 10.282/2020 (definição de serviços públicos e atividades essenciais), Portaria n. 70.389/2017 e Resolução n. 13/2019 devem ser cumpridas.



Protocolo Digital, RALWeb, SIGBM e demais sistemas da ANM prosseguem em funcionamento.

Ainda teremos muitos desdobramentos sobre o tema, destacamos que a nossa equipe está em atuação para tratar situação específicas e disponível pelo canal hotline.coronavirus@azevedosette.com.br